

**PORTARIA N.º 1687/2016**

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.937, de 05.8.2014, da Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal de páginas **06 a 08**, bem como o despacho exarado as fls. 13 do Processo Administrativo n.º **007909/2016**;

RESOLVE

LOTAR o servidor **PAULO HERBAN MACIEL JACOB NETO**, Assistente Judiciário do quadro efetivo deste Poder, para exercer as funções de seu cargo no **Gabinete do Desembargador João Mauro Bessa (GABDJMB/TJ)**, a contar de **09.05.20126**.

Anotar-se. Comunicar-se. Publicar-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 09 de maio de 2016.

MARIA ZULENA DE MATOS

Secretária-Geral de Administração

ATAS

**RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016**

Ao 10/05/2016, às 10:15h, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), reuniram-se em sessão pública: a Presidente e os membros da CPL para a abertura do **Pregão Presencial n.º 002/2016**, advinda do **Processo Administrativo n.º 2016/0994** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a exploração de restaurante com serviço do tipo "self service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área, no Fórum Ministro Henocho Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.**

Aberta a sessão, a Pregoeira saudou a todos os licitantes e informou aos presentes quanto ao objeto ora licitado e a modalidade de licitação, assim como a presença dos membros da CPL.

Logo após, a pregoeira ofereceu aos licitantes o serviço de autenticação, se caso fosse necessário.

Estiveram presentes no certame, as empresas abaixo relacionadas, como se segue:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP	15.948.136/0001-03	Adenizio Aguiar Baleeiro
EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	11.628.247/0001-73	Edoaldo Pinheiro Neves
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP	13.183.508/0001-14	Rosidilse de Souza Dantas

Em seguida, a pregoeira orientou quanto à necessidade da Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, da Declaração de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e da Declaração de elaboração independente de proposta estarem

fora dos Envelopes 01- Proposta de Preço e 02- Habilitação.

Em seguida, em observância à Cláusula Quinta do Edital, iniciou-se a Etapa do Credenciamento das empresas presente ao certame licitatório.

No momento do credenciamento, e em conformidade com a Cláusula Quinta do Edital, a pregoeira verificou as documentações das empresas licitantes, assim como se os representantes das empresas apresentavam os documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação das propostas, e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Constatou-se que as empresas, **ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP**, **EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** e **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP**, encontram-se devidamente credenciadas.

Após a análise da Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Anexo III, do Edital deste Pregão Presencial, a pregoeira verificou que as empresas em destaque são beneficiárias do disposto nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar n.º 123/06: **ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP**, CNPJ n.º 15.948.136/0001-03, **EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ n.º 11.628.247/0001-73 e **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP**, CNPJ n.º 13.183.508/0001-14.

Encerrada a etapa de Credenciamento, iniciou-se a abertura do Envelope de n.º 01 Proposta de Preço para a averiguação da conformidade da proposta da empresa licitante com o solicitado no Edital.

Após a abertura e análise das Propostas de Preços apresentadas, constatou-se que as seguintes empresas encontram-se classificadas para a Etapa de Lances: **ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP**, **EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** e **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP**.

A tabela abaixo demonstra o valor inicial ofertado por cada um dos licitantes classificados para etapa de lances

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a exploração de restaurante com serviço do tipo "self service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área, no Fórum Ministro Henocho Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Item 1 - Exploração de restaurante com serviço do tipo "self-service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área do Fórum Ministro Henocho Reis.

EMPRESA	VALOR (R\$)
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$ 126.000,00
EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	R\$ 124.200,00
ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP	R\$ 120.000,00

Em seguida, iniciou-se a Etapa de Lances. A tabela abaixo demonstra a empresa licitante classificada em primeiro lugar e seu respectivo valor final ofertado na etapa de lances:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a exploração de restaurante com serviço do tipo "self service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área, no Fórum Ministro Henocho Reis, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Item 1 - Exploração de restaurante com serviço do tipo "self-service" e lanchonete, mediante cessão onerosa de uso de área do Fórum Ministro Henocho Reis.



EMPRESA	VALOR (R\$)
EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	R\$ 151.000,00
ADENIZIO AGUIAR BALEEIRO - EPP	R\$ 150.800,00
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$ 143.850,00

Dando seguimento a Etapa de Aceitabilidade, examinada a proposta quanto ao objeto e valor a Pregoeira decidiu motivadamente acerca de sua aceitabilidade da Proposta de Preço apresentada pela empresa EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.

Em seguida, iniciou-se a Etapa de Habilitação para a averiguação das documentações solicitadas no Instrumento Convocatório.

Quando da análise das documentações constantes no Envelope de Habilitação da empresa EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, foi verificado o que segue:

Quanto à habilitação jurídica, o licitante apresentou os documentos solicitados pelo item 8.1.1 do edital. Sendo assim, para fins de habilitação, foi cumprida a exigência em relação à habilitação jurídica.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante apresentou os documentos solicitados pelo item 8.1.2 do edital. Sendo assim, para fins de habilitação, foi cumprida a exigência em relação à regularidade fiscal e trabalhista.

Quanto à qualificação técnica, o licitante apresentou o documento solicitado pela alínea “a)” do item 8.1.3 do edital. Em relação a alínea “b)”, não foi apresentada declaração de vistoria ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço, entretanto, em conformidade com o item 4.4, foi facultado ao licitante a elaboração manuscrita da declaração de que conhece as condições locais para execução do serviço, suprimindo, assim, a exigência editalícia. Sendo assim, para fins de habilitação, foi cumprida a exigência em relação à qualificação técnica.

Quanto à qualificação econômico-financeira, o licitante apresentou o documento solicitado pelo item 8.1.4 do edital. Sendo assim, para fins de habilitação, foi cumprida a exigência em relação à qualificação econômico-financeira.

Dessa forma, declarou-se a empresa EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME como HABILITADA para esta licitação.

Ressalta-se que, em consulta aos licitantes, houve manifestação, em anexo, imediata e motivada da empresa SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP para apresentação de recurso, consoante item 11.1 do Edital. Dessa forma, abre-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação formal das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL e Pregoeira

Carlisman Nogueira de Sousa
Membro da CPL

Edivam de Lucena Nascimento Junior
Membro da CPL

Adenizo Aguiar Baleeiro
Representante Legal da
empresa ADENIZIO AGUIAR
BALEEIRO - EPP

Edovaldo Pinheiro Neves
Representante Legal da empresa
EMIENE COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA - ME

Rosidilse de Souza Dantas
Representante Legal da
empresa SVX SERVIÇOS
PROFISSIONAIS,
CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES LTDA - EPP

EXTRATOS

EXTRATO Nº 055/2016 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 026/2015-FUNJEAM;

2. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2016;

3. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa C D SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA – ME.

4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato Administrativo nº 026/2015-FUNJEAM, por força do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 levada a efeito em 01 de janeiro de 2016, tendo em vista o aumento no piso salarial dos postos de trabalho abrangidos pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEEACEAM) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEAC-AM).

5. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 10.748,76 (Dez mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), decorrente da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos, correspondente aos meses de janeiro a Maio de 2016.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37 e 38, inciso II, da Instrução Normativa MP nº 2, de 30/04/2008, com nova redação dada pela Instrução Normativa MP nº 3, de 15/11/2009.

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2016NE00526 de 29/04/2016, no valor de R\$ 10.748,76 (Dez mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

8. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 026/2015-FUNJEAM, qual seja, período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2015.

Manaus, 04 de maio de 2016.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 059/2016 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 025/2015-FUNJEAM;

2. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2016;

3. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa C D SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA – ME.

4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato Administrativo nº 025/2015-FUNJEAM, por força do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 levada a efeito em 01 de janeiro de 2016, tendo em vista o aumento no piso salarial dos postos de trabalho abrangidos pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEEACEAM) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEAC-AM).

5. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 11.549,21 (Onze mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), decorrente da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos, correspondente aos meses de janeiro a 31 de Maio de 2016.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37 e 38, inciso II, da Instrução Normativa MP nº 2, de 30/04/2008, com nova redação dada pela Instrução Normativa MP nº 3, de 15/11/2009.